



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER FAVORÁVEL Nº 1077/2021

REFERÊNCIA: PROJETO DE RESOLUÇÃO - PROCESSO N. 5821/2021

RELATOR: OCTAVIO SAMPAIO

Ementa: INSTITUI NO ÂMBITO DA
CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
O SELO EMPRESA AMIGA DO
CICLISTA.

Em consonância com os dispositivos elencados no **Art. 52, §1º, inciso I, II e III** do Regimento Interno da Câmara Municipal de Petrópolis, segue o parecer:

I - RELATÓRIO:

Trata-se de *PROJETO DE RESOLUÇÃO* da Ilma. Vereadora *GILDA BEATRIZ*, que institui no âmbito da Câmara Municipal de Petrópolis o **selo empresa amiga do ciclista**.

Inicialmente, cumpre ressaltar as competências da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, conforme disposto pelo *Art. 35, inciso I*, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Petrópolis, vejamos:

Art. 35. Constituem campos temáticos ou áreas específicas de atividades de cada Comissão Permanente:

I - Da Comissão de Constituição, Justiça e Redação:

a) aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental ou de técnica legislativa de projetos, emendas ou substitutivos sujeitos à apreciação da Casa ou de suas Comissões, para efeito de admissibilidade e tramitação;

b) em particular, admissibilidade de propostas de emenda à Lei Orgânica Municipal;

c) qualquer assunto de natureza jurídica ou constitucional que lhe seja submetido, em consulta, pelo Presidente da Câmara, pelo Plenário ou por outra Comissão ou em razão de recurso previsto neste Regimento;

d) exercício dos poderes municipais;

e) licença de Vereador, Prefeito ou Vice-Prefeito para ausentarse do Município ou para interromper o exercício de suas funções;

f) desapropriações;

g) transferência temporária de sede do Governo;

h) redação do vencido e redação final das proposições em geral, ressalvado o disposto nos §§§ 3º, 4º e 5º do art. 115;

i) e ainda opinar sobre a oportunidade ou conveniência da matéria proposta.

Com base nas competências atribuídas à Comissão de Constituição, Justiça e Redação. Segue o voto:

II - VOTO:

O presente Projeto de Resolução dispõe sobre a criação do “Selo Empresa Amiga do Ciclista” no Município de Petrópolis.

A instituição do referido selo será conferido às empresas do setor privado que incentivem seus funcionários a adotar o uso de bicicletas como meio de transporte em seu itinerário casa/trabalho, vice-versa, e que disponibilizem condições necessárias à recepção de clientes ciclistas.

As empresas que pleitearem a concessão do Selo deverão atender alguns critérios e terão os quesitos avaliados pela Comissão de Transporte Público e Mobilidade Urbana da Câmara Municipal de Petrópolis que outorgará a honraria em Sessão Solene na Câmara Municipal.

A autora justifica que “de acordo com um estudo realizado pelo British Medical Journal, os ciclistas têm 52% menos risco de morrer por doença cardíaca e um risco 40% menor de morrer de câncer. Eles também têm 46% menos risco de desenvolver doenças cardíacas e um risco 45% menor de desenvolver câncer.

O aumento do valor dos combustíveis e o risco de contágio pelo novo coronavírus durante a pandemia da COVID-19 no uso do transporte público tendem a fazer com que cada vez mais pessoas queiram adotar a bicicleta em seus deslocamentos. Incentivar colaboradores e clientes a fazê-lo contribuirá para a segurança sanitária e econômica destes indivíduos, podendo ainda beneficiar o comércio local pelo aumento da capacidade de consumo.”

Quanto aos aspectos formais, a propositura se encontra descrita no **Art. 65** da Lei Orgânica do Município de Petrópolis, que versa sobre matérias de interesse interno da Câmara, que não sejam objeto de Lei nem se compreendam nos limites dos atos administrativos e os projetos de Decreto Legislativo. Vejamos:

Art. 65. Os projetos de Resolução tratam de matérias de interesse interno da Câmara, que não sejam objeto de Lei nem se compreendam nos limites dos atos administrativos e os projetos de Decreto Legislativo, preparados pela Mesa Diretora, dispõem sobre assuntos de competência privativa da Câmara Municipal e de efeitos externos.

Parágrafo único. Nos casos de projeto de Resolução e de projeto de Decreto Legislativo, considerar-se-á concluída a deliberação com a votação final, estando definida a norma jurídica, que será promulgada pelo Presidente da Câmara ou pelo Vice-Presidente, nos prazos do § 7º do art. 64.

A referida propositura foi submetida ao Departamento de Assuntos Jurídicos da Câmara Municipal de Petrópolis (D.A.J), que na ocasião deu um parecer opinativo pela legalidade e constitucionalidade do referido projeto de Resolução e sua tramitação, após os procedimentos legais e regimentais devendo o mesmo ser levado a Plenário para o que for de direito.

Face ao exposto, fica evidente a relevância do tema, é importante mencionar que a adesão das empresas ao referido projeto contribuirá e muito para a melhoria da saúde da população economicamente ativa no Município, sem contar com a preocupação com o meio ambiente, uma vez que não há emissão de combustíveis fósseis.

De tal sorte, entendo que se trata de Projeto de Resolução importante, conveniente e oportuno, e em obediência as normas legais, e inexistindo ilegalidade ou inconstitucionalidade na matéria em questão. Não vislumbro qualquer impedimento para a tramitação em Plenário.

III - PARECER DA COMISSÃO:

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação (Vice – Presidente) manifesta-se **FAVORAVELMENTE** à tramitação do referido *PROJETO DE RESOLUÇÃO* em plenário.

Sala das Comissões em 15 de Setembro de 2021



GIL MAGNO
Presidente

OCTAVIO SAMPAIO

OCTAVIO SAMPAIO
Vice - Presidente



Mauro Peralta

Vogal

Y M
YURI MOURA
Vogal